



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA DE MONTE CARLO

LEI MUNICIPAL 200/98 DE 26 DE JUNHO DE 1998



"CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE ESPORTES, DEFINI A SUA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES, FIXA O MANDATO E OS CRITÉRIOS DE NOMEAÇÃO DOS SEUS MEMBROS E DISCIPLINA A EXPLORAÇÃO DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS NOS BENS PÚBLICOS UTILIZADOS PARA A PRÁTICA DE ATIVIDADES ESPORTIVAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Esportes - CME, de Monte Carlo, como órgão colegiado integrante da estrutura administrativa do Município, com funcionamento vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, a qual terá composição e atribuições definidas e disciplinares por esta lei.

Art. 2º - A Comissão Municipal de Esportes - CME de Monte Carlo, será composta pelos seguintes membros:

I - um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

II - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - um representante da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos;

IV - um representante da Câmara de Vereadores;

V - um representante dos Estabelecimentos Escolares da Rede Estadual e Municipal de Ensino;

VI - um representante da Empresa Fischer Agrícola Fraiburgo LTDA;

VII - um representante da Empresa Imaribo S/A Indústria e Comércio;

VIII - um representante da Câmara de Dirigentes Logistas - CDL;



IX - um representante dos Prestadores de Serviços de Monte Carlo;

X - um representante dos Produtores e Trabalhadores rurais de Monte Carlo;

XI - um representante dos bairros da cidade de Monte Carlo;

XII - um representante dos Centros de Tradição Gaúcha - CTGs, sediados em Monte Carlo.

XIII - um representante dos Clubes e Associações Esportivas sediadas e em funcionamento no Município de Monte Carlo;

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - A Comissão Municipal de Esportes - CME de Monte Carlo, terá as seguintes atribuições:

I - organizar o esporte amador do Município, em todas as modalidades;

II - organizar as competições esportivas no Município, em todas as modalidades;

III - estruturar e montar equipes esportivas em todas as modalidades, com o objetivo de representar o Município em competições, regionais, micro-regionais e estaduais;

IV - articular-se com a indústria e o comércio local, visando a obtenção de patrocínios para desenvolver o esporte amador no Município;

V - decidir sobre a aplicação dos Recursos Financeiros, que lhe forem destinados pelo Orçamento do Município ou oriundos de subvenções, auxílios, doações e arrecadação;

VI - defenir os espaços publicitários nos bens públicos utilizados para a prática de atividades esportivas e os seus respectivos preços;

VII - definir os critérios para a concessão de horários para a utilização das Quadras e Ginásios de Esportes, fixando os respectivos preços e tarifas para a utilização;

VIII - manter sobre sua guarda, os materiais, uniformes e outros equipamentos utilizados para a prática das atividades esportivas;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE MONTE CARLO



LEI MUNICIPAL Nº 200/98 DE 26 DE JUNHO DE 1998

Fl. 03

IX - desempenhar outras atribuições não relacionadas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII deste artigo, que estejam afetas e relacionadas com a sua área de atuação e que forem solicitadas a Comissão, pelo Prefeito Municipal.

CAPITULO II
DA NOMEAÇÃO, DO MANDATO E DAS ATRIBUIÇÕES
DOS MEMBROS DA COMISSÃO

SEÇÃO I
DA NOMEAÇÃO E DO MANDATO

Art. 4º - Os membros da Comissão Municipal de Esportes - CME, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de decreto executivo, após a indicação dos seus membros pelos órgãos, entidades e seguimentos relacionados no Artigo 2º desta lei.

Art. 5º - O mandato dos membros da Comissão Municipal de Esportes - CME, será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição e a recondução dos seus membros por igual período.

Art. 6º - O Prefeito Municipal, no ato da nomeação dos membros da Comissão Municipal de Esportes - CME, indicará e designará o seu presidente, o tesoureiro e o secretário.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º - As atribuições dos membros da Comissão Municipal de Esportes - CME, serão definidas no seu Regimento Interno.

Art. 8º - O Regimento Interno de que trata o Artigo 7º desta lei, poderá prever a instituição de sub-comissões ou departamentos específicos vinculados a Comissão Municipal de Esportes, respeitados em todos os casos a competência legislativa.

Art. 9º - O Regimento Interno da Comissão Municipal de Esportes, será aprovado por 2/3 (dois terços) dos seus membros e será baixado e homologado por decreto executivo.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE MONTE CARLO

LEI MUNICIPAL Nº 200/98 DE 26 DE JUNHO DE 1998



CAPITULO III
DOS ESPAÇOS PUBLICITARIOS E DA SUA EXPLORAÇÃO

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 10 - A exploração de espaços publicitários nos bens públicos de propriedade do Município de Monte Carlo, utilizados para a prática de atividades esportivas, obedecerá as normas, princípios e critérios estabelecidos nesta lei e abrangerá:

- I - a fixação de placas e autodoors;
- II - a transcrição de letreiros, anúncios e comerciais.

SEÇÃO II
DOS ESPAÇOS PUBLICITARIOS

Art. 11 - Para efeito do que dispõe esta lei, poderão ser utilizados para a exploração de espaços publicitários, os seguintes bens públicos municipais:

- I - o Estádio Municipal;
- II - os Ginásios de Esportes;
- III - a Quadra de Bolão;
- IV - centro comunitário;
- V - terminal rodoviário municipal;
- VI - as quadras esportivas edificadas junto aos estabelecimentos escolares da rede municipal de ensino;
- VII - cantinas instaladas dentro dos Ginásios de Esportes;
- VIII - outros bens não relacionados nos incisos anteriores, que forem edificadas pelo Município a partir da vigência da presente lei e destinados ao uso de atividades esportivas.

SEÇÃO III
DA EXPLORAÇÃO

Art. 12 - A exploração dos espaços publicitários será de responsabilidade da Comissão Municipal de Esportes - CME e obedecerá os seguintes critérios:

- I - a concessão de uso ou locação dos espaços publicitários, será sempre onerosa para os concessionários ou locatários;



II - a Comissão Municipal de Esportes - CME, por decisão da maioria absoluta dos seus membros, definirá a forma de exploração dos espaços publicitários, o período da concessão ou locação, o preço, bem como as normas e critérios para a utilização pelos locatários;

III - A concessão de uso ou locação dos espaços publicitários, será disciplinada em instrumento contratual celebrado entre a Comissão Municipal de Esporte - CME e os concessionários e ou locatários.

CAPITULO IV

DA APLICAÇÃO, ARRECADAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

SEÇÃO I

DA APLICAÇÃO

Art. 13 - Os valores arrecadados com a exploração publicitária de que trata a presente lei, deverão ser aplicados única e exclusivamente nas atividades desenvolvidas pela Comissão Municipal de Esportes - CME, com o objetivo de assegurar a sua manutenção e funcionamento, especialmente para o custeio e pagamento das seguintes despesas:

I - despesas necessarias a organização e realização de eventos e competições de todas as modalidades esportivas, que forem realizadas na sede e no interior do Município;

II - despesas necessárias para assegurar a participação do Município de Monte Carlo, em eventos e competições desportivas de caráter micro-regional, regional e estadual;

III - aquisição de agasalhos e uniformes;

IV - aquisição de bolas para todas as modalidades esportivas;

V - aquisição de redes, sacolas, apitos e outros materiais, instrumentos e equipamentos esportivos;

VI - aquisição de troféus e medalhas;

VII - pagamento de serviços de arbitragem;

VIII - pagamento de refeições de atletas e dirigentes da Comissão, quando em representação oficial da Comissão e do Município de Monte Carlo;

IX - pagamento de despesas de anúncios e divulgações de competições e eventos desportivos;